

**ESTATUTO DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – UNISAÚDEMS**

**TÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E PRERROGATIVAS
CAPÍTULO I
SEÇÃO I
CONSTITUIÇÃO**

Art. 1º. A Caixa de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso do Sul é uma associação civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio, autonomia financeira e administrativa, de natureza assistencial, na modalidade de autogestão, possuindo sede e foro na cidade de Campo Grande, capital do Estado de Mato Grosso do Sul, registrada sob o nº 22288 do livro A-43 do Cartório do 4º Serviço Notarial e Registral de Títulos e Documentos de Campo Grande, MS.

§1º. A sigla da Operadora será UNISAÚDEMS, seguindo doravante assim denominada.

§2º. A UNISAÚDEMS reger-se-á pela legislação que lhe for aplicada, pelo Estatuto, Regimentos e Regulamentos específicos, aprovados pelo seu sistema diretivo, na forma deste Estatuto.

§3º. O prazo de duração da UNISAÚDEMS é indeterminado.

§4º. A UNISAÚDEMS só se extinguirá nos casos previstos no Código Civil, deliberando então o Conselho Geral de Representantes sobre o seu patrimônio, na forma da lei.

§5º. A UNISAÚDEMS poderá também ser extinta por propositura do Conselho de Administração ou pelo Conselho Geral de Representantes, mediante aprovação pela Assembleia Geral.

**SEÇÃO II
PRERROGATIVAS**

Art. 2º. A UNISAÚDEMS tem por finalidade a assistência suplementar à saúde dos servidores públicos do Estado de Mato Grosso do Sul, assim aceitos na qualidade de associados, bem como de seus dependentes regularmente inscritos, na forma prevista neste Estatuto, Regulamentos e Legislação própria.

Parágrafo único. A UNISAÚDEMS poderá, em benefício de seus associados, firmar contratos e convênios para atingir seu objetivo social.

Art. 3º. Constituem-se objetivos da UNISAÚDEMS:

I – Promover, por meio de prestadores de serviços contratados ou conveniados, a assistência suplementar à saúde de seus beneficiários, na área médica, ambulatorial e hospitalar.

II – Desenvolver programas e políticas de prevenção de moléstias relacionadas à saúde de seus beneficiários;

III – Disponibilizar a seus beneficiários, por meio de prestadores de serviços contratados ou conveniados, outras formas de assistência ou auxílio à saúde e à melhoria na qualidade de vida.

§ 1º. Os benefícios previstos neste artigo serão estabelecidos por intermédio de Regulamentos específicos elaborados pelo Conselho de Administração e aprovado pelo Conselho Geral de Representantes.

§2º. Nenhuma forma de assistência ou de auxílio poderá ser disponibilizada sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura.

§3º. Os recursos destinados às coberturas assistenciais ou custeio para atender os planos e programas, assim como as contribuições respectivas, serão fixados pelo Conselho de Administração e aprovado pelo Conselho Geral de Representantes com base em estudos atuariais, visando assegurar o equilíbrio econômico-financeiro, a solvência e a liquidez assumidas pela UNISAÚDEMS.

§4º. Não são considerados benefícios de caráter assistencial, disponibilizados pela UNISAÚDEMS, aqueles relacionados ao ingresso do servidor nos quadros funcionais dos órgãos e entidades públicas do Estado de Mato Grosso do Sul, ou de assistência a acidentes de trabalho e/ou tratamento de reabilitação das intercorrências relacionadas ao trabalho.

§5º. Na ocorrência prevista no parágrafo anterior, será garantido o atendimento ao beneficiário, facultado à UNISAÚDEMS o reembolso das despesas pelo órgão patrocinador, seja via cobrança direta ou mediante contrato de assistência de cunho trabalhista, específico para cobertura de exames admissionais, demissionais, de acidentes de trabalho e reabilitação de servidores/empregados públicos do Estado de Mato Grosso do Sul.

~~Art. 4º. A UNISAÚDEMS poderá também ser extinta por propositura do Conselho de Administração ou pelo Conselho Geral de Representantes, mediante aprovação pela Assembleia Geral. (revogado pela AGE de 24.02.25).~~

CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 5º Os beneficiários da UNISAÚDEMS classificam-se em:

I – associados titulares;

II – dependentes naturais;

III – dependentes agregados;

IV – participantes.

§ 1º A UNISAÚDEMS é patrocinada pelo Estado de Mato Grosso do Sul e pelos próprios associados titulares e participantes.

§2º. A UNISAÚDEMS definirá em Regulamento as normas específicas de inscrição, deveres, obrigações e responsabilidades dos associados titulares, dependentes naturais, dependentes agregados e participantes.

Art. 6º São associados titulares servidores ou empregados, ativos ou inativos, integrantes das categorias de servidores ou empregados do Estado de Mato Grosso do Sul e pensionistas desses servidores que estejam incluídos na folha de pagamento do patrocinador e inscritos na UNISAÚDEMS, na forma deste Estatuto e do seu Regulamento.

Art. 7º São dependentes naturais:

I - o cônjuge ou companheiro com quem o associado titular conviva em união estável, comprovado mediante certidão de casamento ou escritura pública, e que não se enquadre na condição de associado titular;

II - os filhos menores de 18 anos, que vivam comprovadamente sob a dependência econômica do associado titular;

III - os filhos solteiros, maiores de 18 anos e menores de 24 anos, que vivam comprovadamente sob a dependência econômica do associado titular e que estejam cursando ensino fundamental, médio ou superior, reconhecidos pelo MEC, ou curso preparatório para ingresso em educação superior, observado o disposto no § 3º deste artigo;

IV - os filhos considerados inválidos, de qualquer idade, incapazes de exercer atividade remunerada, constatado por meio de perícia médica, cuja comprovação se dará na forma estabelecida pelo regulamento do plano;

V – os enteados, nas mesmas condições dos filhos legítimos, desde que vivam comprovadamente sob a exclusiva dependência econômica do associado titular.

§ 1º Na hipótese de ambos os cônjuges ou companheiros preencherem os requisitos para se inscreverem como associados titulares do plano, assim definidos no art. 6º deste estatuto, estes poderão optar pela inscrição de um deles como dependente natural, ou pela reclassificação para essa categoria, desde que seja ou permaneça inscrito como associado titular aquele com maior remuneração, e que a contribuição do grupo familiar seja calculada de acordo com os valores da tabela de faixa etária vigente.

§ 2º: O menor sob a guarda do associado titular, por decisão judicial, poderá ser considerado dependente natural, desde que haja um requerimento expresso e a devida comprovação dessa condição nos termos do regulamento.

§ 3º: A qualificação de dependente natural, conforme o inciso III do caput deste artigo, depende da comprovação semestral de que os filhos solteiros estão matriculados nos cursos ou níveis de ensino mencionados. Caso essa comprovação não seja apresentada,

a condição de dependente natural será alterada para a de dependente agregado. Essa alteração será válida a partir do mês seguinte à notificação da UNISAÚDEMS, que dará um prazo máximo de 10 dias para regularização.

Art. 8º São dependentes agregados as pessoas pertencentes ao grupo familiar do associado titular, inscritos na UNISAÚDEMS, na forma deste Estatuto e do seu Regulamento.

Art. 8º-A São participantes os servidores ou empregados públicos do Estado de Mato Grosso do Sul que, embora estando licenciados ou afastados pelo patrocinador, e não estando incluídos na folha de pagamento, mantenham, comprovadamente, vínculo com o Estado.

§ 1º. Na hipótese deste artigo, a qualificação de participante é condicionada a que o servidor pague, autônoma e integralmente, o valor da mensalidade destinada ao custeio do plano, calculada de acordo com os valores da tabela de faixa etária vigente.

§ 2º. O servidor ou empregado público do Estado de Mato Grosso do Sul que solicitar licenciamento ou afastamento sem remuneração do seu cargo poderá manter sua condição de beneficiário, com a mesma cobertura assistencial, desde que opte por migrar de associado titular para associado participante no prazo de até trinta dias a partir do licenciamento ou afastamento.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 9º Para a inscrição na UNISAÚDEMS os interessados devem formular requerimento que será apreciado pelo Conselho de Administração, observando o cumprimento das exigências estatutárias e regulamentares, ficando o deferimento condicionado ao cumprimento das normas deste Estatuto.

§1º. O deferimento da inscrição como associado titular, dependente natural, dependente agregado ou participante e o respectivo pagamento da primeira mensalidade, serão indispensáveis para o gozo de qualquer benefício instituído ou mantido pela UNISAÚDEMS.

§2º. A inscrição como beneficiário poderá ser pleiteada em um ou mais planos oferecidos pela UNISAÚDEMS, obedecidas as respectivas normas, estudos atuariais vigentes e Regulamentos específicos instituídos pelo sistema diretivo da Operadora.

§3º. Toda inscrição implica na aceitação irrestrita pelo beneficiário das disposições contidas neste Estatuto, Regulamento e Regimentos instituídos pelo sistema diretivo da Operadora.

§4º. Os beneficiários que se associarem à Operadora estarão sujeitos às carências instituídas pelo sistema diretivo, para fins de pleno gozo dos benefícios oferecidos.

§ 5º Os pedidos de exclusão devem ser formulados exclusivamente pelo associado titular e apreciados pelo Conselho de Administração.

Art. 10. São direitos dos associados titulares da UNISAÚDEMS:

I – Votar e ser votado no sistema diretivo da Operadora, obedecendo às formas, exigências e impedimentos deste Estatuto;

II – Usufruir, juntamente com seus dependentes, de todas as assistências e auxílios disponibilizados pela UNISAÚDEMS, na forma deste estatuto e dos demais atos normativos da Operadora, respeitados os limites de seu contrato individual, desde que em dia com suas obrigações estatutárias e isentos de quaisquer impedimentos ou penalidades aplicadas no âmbito da Operadora.

Art. 11. São deveres dos beneficiários:

I – Zelar, cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os Regulamentos e os demais Atos Normativos;

II – Pagar pontualmente a mensalidade estabelecida, bem como taxas ou outras quantias estipuladas, aprovadas pelo sistema diretivo da Operadora;

III – Zelar pelo patrimônio da Operadora, cuidando de sua correta aplicação, bem como pelas assistências e auxílios por ela disponibilizados.

IV – Comparecer às reuniões convocadas pelo sistema diretivo da Operadora e às Assembleias, quando se tratar de associado titular;

V – Cumprir as deliberações do sistema diretivo da Operadora;

VI – Pagar na data devida os débitos contraídos junto à Operadora.

Art. 12. Os beneficiários que deixarem de cumprir os deveres para com a Operadora, estarão sujeitos às sanções estabelecidas pelo Conselho de Administração, incluindo, mas não se limitando, a suspensão parcial ou total dos benefícios assistenciais e exclusão do quadro de associados titulares.

§1º. O associado titular penalizado perderá todos os direitos elencados neste Estatuto, não podendo, inclusive, votar ou ser votado para qualquer cargo da Operadora.

§2º. As penas aplicadas no âmbito da Operadora não eximem o responsável das sanções cíveis e criminais cabíveis.

§3º. No caso de aplicação de quaisquer penalidades ao titular, seus efeitos são extensivos aos dependentes a ele vinculados, respeitados os dispositivos legais.

§4º. Em razão da sua forma de organização, sistema de autogestão e destinação exclusiva àqueles que se enquadrarem nas condições estabelecidas neste Estatuto, inexistente relação de consumo entre a UNISAÚDEMS e seus beneficiários.

§ 5º Será desligado do quadro de associados titulares da UNISAÚDEMS aquele que perder o vínculo com o patrocinador ou com a própria Operadora.

CAPÍTULO IV
SEÇÃO I DO PATRIMÔNIO E RENDAS

Art. 13. O patrimônio da UNISAÚDEMS será constituído pelos seus bens e direitos que lhe forem dotados ou doados, legados ou adquiridos, livres e desembaraçados de ônus.

Art. 14. Além dos recursos derivados da utilização de seu patrimônio constituem renda da UNISAÚDEMS:

I – Contribuições recebidas de seus beneficiários;

II – Doações, legados, auxílios, subvenções e transferências recebidas de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

III – Rendimento próprio dos imóveis que possuir;

IV – Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

V – Renda em seu favor, constituídas por terceiros;

VI – Multas, juros bancários e outras receitas eventuais;

VII – Repasses referentes à participação do patrocinador, de acordo com a legislação e as normas específicas para os planos de saúde aos quais tenham aderido seus servidores e/ou empregados;

VIII – Coparticipações e franquias recebidas dos beneficiários dos planos previstos pela UNISAÚDEMS, aos quais tenha aderido, de acordo com as normas específicas.

Art. 15. A UNISAÚDEMS aplicará seu patrimônio no país, de acordo com as leis vigentes e sempre tendo em vista manter o poder aquisitivo dos capitais e a rentabilidade compatível com os imperativos atuariais do plano de custeio e segurança desses investimentos.

§1º. A Operadora poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir bens móveis e contratar serviços com fim exclusivo do bem comum de seus beneficiários e/ou interesse da administração, utilizando-se de recursos da UNISAÚDEMS.

§2º. A aquisição de bens imóveis deverá ser proposta pelo Conselho de Administração e referendada pelo Conselho Geral de Representantes.

Art. 16. A venda, doação ou qualquer outro tipo de transação envolvendo os bens imóveis pertencentes à Operadora, só poderá ser efetivada por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os bens móveis e imóveis da Operadora, inclusive aqueles localizados nas comarcas do Estado, ou fora deste, sob a administração da UNISAÚDEMS, não podem constituir-se em objeto de garantia a qualquer título, salvo por deliberação do Conselho de Administração.

SEÇÃO II
DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 17. O Conselho de Administração definirá a aplicação dos recursos financeiros da Operadora, visando à disponibilização, manutenção e extensão das assistências à saúde e benefícios aos seus associados, nos limites e formas disciplinados neste estatuto e nos demais atos normativos.

§1º. As aplicações financeiras previstas neste capítulo nunca poderão ultrapassar o limite das receitas disponíveis.

§2º. Toda previsão de aplicação financeira que extrapolar os recursos financeiros disponíveis só poderá ser efetivada em caso de formação prévia de fundos financeiros necessários, através de:

I – Empréstimos;

II – Doações recebidas;

III – Promoções;

IV – Locações;

V – Outros.

Art. 18. Poderão ser constituídos fundos financeiros em percentuais definidos pelo Conselho de Administração para:

I – Investimentos com fim específico;

II – Reserva que vise garantir a continuidade dos benefícios oferecidos;

III – Custeio que garanta a operacionalização da Operadora e;

IV – Composição de ativos garantidores exigíveis.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO
CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DA REPRESENTAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS NA OPERADORA

Art. 19. Constituem em órgãos de representação dos beneficiários na Operadora:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Geral de Representantes;

III – Conselho de Administração;

IV – Conselho Fiscal.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20. A Assembleia Geral é constituída pelos associados titulares, respeitadas as exigências e impedimentos deste Estatuto, dividindo-se em:

I – Ordinária, com o fim específico de aprovação das contas e relatórios contábeis apresentados pelo Conselho Fiscal;

II – Extraordinária, com o fim de eleger os membros dos Conselhos Geral de Representantes, de Administração e Fiscal, e apreciar as propostas dos Conselhos Geral de Representantes e de Administração, assim como propostas de alteração do Estatuto, de extinção da Operadora e de destituição de todo o seu sistema diretivo.

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá ser realizada em formato presencial, virtual ou híbrido, garantindo-se aos associados titulares o direito de voz e de voto.

Art. 21. A convocação de Assembleia Geral será feita pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Geral de Representantes, desde que atendido o requisito do artigo 32, inciso V deste Estatuto, mediante publicação na imprensa oficial estadual, jornal de circulação estadual e veiculação institucional.

§1º. Na convocação fixar-se-á o dia, hora de início e o local para a realização da Assembleia, declarando-se explicitamente os seus fins, não podendo nenhuma matéria estranha ser nela decidida.

§2º. A veiculação de que trata este artigo será procedida, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da realização para a Assembleia Geral Ordinária e de no mínimo 05 (cinco) dias para as Extraordinárias.

Art. 22. A Assembleia Geral Ordinária será realizada uma vez ao ano até o mês de março, em primeira convocação, com o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um dos seus associados titulares e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de presentes, desde que em dia com suas obrigações estatutárias e isentos de quaisquer penalidades no âmbito da Operadora, sendo aprovadas as matérias que atingirem a maioria simples de votos do total de presentes.

Art. 23. A Assembleia Geral Extraordinária realizada com as finalidades de eleição dos membros dos Conselhos Geral de Representantes, de Administração e Fiscal, apreciação de propostas dos Conselhos Geral de Representantes e de Administração e apreciação de propostas de alteração estatutária exigirá o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um dos seus associados titulares e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de presentes, desde que em dia com suas obrigações estatutárias e isentos de quaisquer penalidades no âmbito da Operadora, sendo aprovadas as matérias que atingirem maioria simples de votos do total de presentes.

Art. 24. A Assembleia Geral Extraordinária realizada com a finalidade de extinção da Operadora ou de destituição de cargo eletivo exigirá o quórum mínimo de 2/3, em

primeira chamada, do total de associados titulares e, em segunda chamada, o quórum mínimo de 1/3 do total de associados titulares em dia com suas obrigações estatutárias e isentos de quaisquer penalidades no âmbito da Operadora, sendo aprovadas as matérias que atingirem o mínimo de 2/3 de votos do total de presentes.

Art. 25. Os associados titulares da UNISAÚDEMS não poderão fazer-se representar nas Assembleias por procurador.

Art. 26. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor-Presidente e no seu impedimento pelo Presidente do Conselho Geral de Representantes.

Art. 27. Será lavrada ata dos trabalhos que será assinada, obrigatoriamente, pelo secretário designado “ad hoc”, acompanhada da lista de presença dos associados titulares presentes.

§1º. A ata e outros documentos relativos à realização da Assembleia serão enviados ao Conselho de Administração da UNISAÚDEMS.

§2º. Será procedido seu registro junto aos órgãos competentes, quando assim se mostrar necessário.

~~Art. 28. A proposta de dissolução da Operadora é de competência exclusiva do Conselho de Administração.~~ (Revogado pela AGE de 22.03.2023).

SEÇÃO III DO CONSELHO GERAL DE REPRESENTANTES

Art. 29. O Conselho Geral de Representantes, órgão de representação dos beneficiários, exercerá a função deliberativa da política assistencial e financeira adotada pela UNISAÚDEMS, cabendo conhecer os objetivos e projetos assistenciais, as diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração da Operadora.

Art. 30. O Conselho Geral de Representantes será composto por 01 (um) membro titular e um suplente para cada categoria profissional que possua, no mínimo, 60 (sessenta) associados titulares, eleitos em chapa, pela Assembleia dos associados titulares, em processo conduzido pela própria Operadora, por intermédio da Comissão Eleitoral.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Geral de Representantes é de três anos, sendo permitidas duas reeleições para o mesmo cargo.

§ 2º Para efeito do disposto no caput deste artigo, as categorias profissionais que atendam ao requisito nele estabelecido deverão ser divulgadas, por edital, pela Comissão Eleitoral, considerando a quantidade de associados titulares da UNISAÚDEMS verificados no último dia do ano anterior ao da realização do processo eleitoral.

Art. 31. O Conselho Geral de Representantes, uma vez empossado reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses e extraordinariamente por convocação do seu presidente, pela maioria dos seus integrantes, por solicitação dos Conselhos de Administração e Fiscal ou quando assim exigirem os interesses da UNISAÚDEMS, na forma de seu Regimento.

Art. 32. São atribuições do Conselho Geral de Representantes:

- I – Solicitar a adoção de medidas urgentes sobre qualquer assunto da UNISAÚDEMS;
- II – Julgar os recursos interpostos contra as punições aplicadas pelo Conselho de Administração;
- III – Aprovar os Regimentos da Operadora e Regulamentos dos planos assistenciais e suas alterações;
- IV – Deliberar sobre a instalação ou fechamento de escritórios e outros estabelecimentos da UNISAÚDEMS, em qualquer ponto do território estadual;
- V – Convocar Assembleia Geral por decisão de dois terços de seus membros.

Art. 33. Extingue-se o mandato do conselheiro quando:

- I – Desligar-se dos quadros dos órgãos do patrocinador;
- II – Faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou 06 (seis) alternadas, sem causa justificada;
- III – Não cumprir as decisões tomadas pela maioria de votos do conselho;
- IV – Sofrer, por razões de ordem ética, condenação disciplinar que o incompatibilize com o exercício do cargo;
- V – Proceder de forma prejudicial ao decoro do cargo;
- VI – Renunciar ao mandato.

§1º. O preenchimento do cargo vago por renúncia, extinção ou perda de mandato se fará, pelo respectivo suplente ou, inexistindo, por eleição, na forma deste Estatuto.

§2º. Não há impedimento para que o conselheiro renunciante seja reconduzido ao cargo.

SEÇÃO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 34. O Conselho de Administração, órgão de administração da Operadora, será composto dos seguintes membros, eleitos, em chapa, em Assembleia Geral pela Assembleia dos associados titulares, na forma deste Estatuto:

§1º. O membro titular e respectivo suplente devem pertencer a mesma categoria profissional.

§2º. Os membros titulares devem pertencer a categorias profissionais diferentes e atuar com dedicação exclusiva à UNISAÚDEMS:

- I – Diretor-Presidente;
- II – Diretor Vice-Presidente;

III – Diretor Administrativo;

IV – Diretor Administrativo suplente;

V – Diretor Financeiro;

VI – Diretor Financeiro suplente;

VII – Diretor de Saúde e Benefícios.

VIII – Diretor de Saúde e Benefícios suplente.

Art. 35 - O Conselho de Administração será escolhido em processo eleitoral dentre os associados titulares da Operadora, observadas as exigências e impedimentos deste Estatuto, para um mandato de três anos, permitidas duas reeleições para o mesmo cargo.

§1º. Somente poderá ser eleito para compor os cargos de Diretor-Presidente e Diretor Vice-Presidente do Conselho de Administração o candidato que cumprir as exigências estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

§2º. O Conselho de Administração dirigirá a UNISAÚDEMS, na qualidade de seu principal responsável, com estrita observância ao Estatuto, Regimentos, Regulamentos, bem como à legislação aplicável aos Planos de Saúde.

§3º. Os membros do Conselho de Administração terão direito a voz e voto nas reuniões do Conselho Geral de Representantes.

Art. 36. Ao Conselho de Administração cumpre função executiva das decisões dele mesmo e as disposições legais pertinentes.

Art. 37. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de um de seus Diretores, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 38. As faltas não justificadas de membros diretores a 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas, no período de 01 (um) ano, implicarão a perda automática do mandato.

Art. 39. São atribuições do Conselho de Administração:

I – Administrar a Operadora, de acordo com as normas legais e regimentais pertinentes e o disposto neste Estatuto, seu patrimônio social, em todo o Estado e fora dele, e promover o bem-estar dos seus beneficiários;

II – Definir as assistências à saúde e benefícios a serem disponibilizados aos beneficiários da Operadora, no cumprimento de sua finalidade;

III – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como as decisões que não o ferir;

IV – Elaborar os Regulamentos das atividades assistenciais à saúde e benefícios a serem disponibilizados nos termos deste Estatuto, e das atividades das assessorias e dos departamentos que compõem a Operadora, respeitando a hierarquia;

V – Propor e justificar as despesas extraordinárias às instâncias que compõem a Operadora, respeitando os pareceres da Diretoria Financeira;

VI – Apresentar mensalmente ao Conselho Fiscal as contas da Operadora para estudos, exames e posterior aprovação, bem como os livros e documentos que forem necessários, após exame do Diretor Financeiro;

VII – Executar os serviços administrativos, financeiros e de assistência à saúde e benefícios da Operadora;

VIII – Manter publicação de informativo da Operadora;

IX – Realizar seminários, simpósios, encontros e congressos de interesse da Operadora;

X – Manter intercâmbio com outras Operadoras da mesma natureza;

XI – Criar departamentos técnicos que se façam necessários para o bom desempenho das atividades da Operadora;

XII – Informar às empresas conveniadas e aos profissionais prestadores de serviços, acerca das normas e resoluções baixadas;

XIII – Apresentar anualmente o relatório de atividades e programas de trabalho aos filiados;

XIV – Gerenciar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários;

XV – Estabelecer normas básicas sobre administração de pessoal e o respectivo plano de cargos e salários;

XVI – Escolher, designar e conferir poderes aos membros das Comissões Auxiliares Especiais na forma prevista neste Estatuto;

XVII – Tomar providências de caráter administrativo, não previstas neste Estatuto, nos Regimentos e nos Regulamentos;

XVIII – Criar comissões e/ou departamentos, nomeando assessores para funções específicas, que preencham os requisitos exigidos para os cargos e a necessidade da Operadora;

XIX – Admitir, demitir e promover as alterações de salários dos funcionários e profissionais do quadro funcional da Operadora, observadas as disponibilidades financeiras;

XX – Conceder benefícios previstos neste Estatuto, podendo criar câmaras para sua concessão e fixar-lhes competência, podendo instituir novos benefícios, regulamentando a forma da concessão, bem como promover sua extinção;

XXI – Criar e executar planos assistenciais, além dos aqui previstos, dentro das possibilidades financeiras da UNISAÚDEMS;

XXII – Julgar os recursos interpostos contra as decisões das diretorias singulares;

XXIII – Aceitar doações, subvenções, heranças ou legados com ou sem encargos para a UNISAÚDEMS;

XXIV – Aprovar os planos e programas, anuais e plurianuais, normas e critérios gerais e outros atos julgados necessários à administração da UNISAÚDEMS;

XXV – Deliberar sobre a instalação ou fechamento de escritórios e outros estabelecimentos da UNISAÚDEMS, em qualquer ponto do território estadual;

XXVI – Escolher e designar membros para composição da Comissão Auxiliar Eleitoral;

XXVII – Resolver os casos conflitantes do presente Estatuto ou quaisquer assuntos para os quais tenha sido especialmente convocado;

XXVIII – Propor as alterações deste Estatuto, dos Regimentos e dos Regulamentos específicos, submetendo-as ao Conselho Geral de Representantes.

XXIX – Convocar Assembleias Gerais;

XXX – Implementar práticas de governança, adotando medidas de avaliação periódica dessas práticas, gestão de riscos e controles internos, visando à solvência da UNISAÚDEMS, observando as normas aplicadas ao segmento.

Art. 40. São atribuições do Diretor-Presidente:

I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II – Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração;

III – Preservar os interesses da Operadora;

IV – Representar a Operadora nos interesses próprios e coletivos, perante os órgãos públicos e privados, bem como em juízo, podendo constituir procuradores com cláusula "ad juditia";

V – Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, as autorizações de pagamento, reembolsos e os títulos de responsabilidade da Operadora;

VI – Apresentar relatório de suas atividades nas reuniões do Conselho de Administração;

VII – Prestar ao sistema diretivo da Operadora as informações que forem solicitadas.

VIII – Coordenar a aplicação das práticas de governança, gestão de risco e controles internos, podendo delegar competência da sua condução a outro membro titular do Conselho de Administração, com atuação independente;

IX – Deliberar sobre os pedidos de reembolso realizados pelos beneficiários de acordo com o Regulamento e Atos Normativos próprios;

X - Assinar, juntamente com o Diretor de Saúde e Benefícios, os contratos de credenciamento de estabelecimentos e/ou profissionais para operacionalizar os planos assistenciais oferecidos.

Art. 41. São atribuições do Diretor Vice-Presidente:

I – Substituir temporariamente o Diretor-Presidente na sua falta ou impedimento que perdure por até 60 (sessenta) dias;

II – Substituir definitivamente o Diretor-Presidente na vacância do cargo.

Art. 42. Compete ao Diretor Administrativo:

I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II – Preservar os interesses da Operadora;

III – Apresentar relatório de suas atividades nas reuniões do Conselho de Administração;

IV – Acompanhar o desempenho dos projetos aprovados pelo Conselho de Administração;

V – Coordenar os recursos humanos da Operadora promovendo ações de qualificação e integração;

VI – Acompanhar a execução dos contratos vigentes;

VII – Propor medidas que garantam a efetividade na prestação de serviços assistenciais;

VIII – Editar, mediante aprovação do Conselho de Administração, jornal ou periódico que conterà, obrigatoriamente, divulgação das atividades administrativas e assistenciais, bem como orientação e informações de interesse dos beneficiários;

IX – Substituir o Diretor Financeiro na sua falta ou impedimento que perdure por até 60 (sessenta) dias.

X – Controlar os bens patrimoniais móveis e imóveis existentes na Operadora, mantendo em dia o seu cadastro;

Art. 43. São atribuições do Diretor Administrativo suplente:

I – Substituir definitivamente o Diretor Administrativo na vacância do cargo.

Art. 44. Compete ao Diretor Financeiro:

I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II – Autorizar as despesas de expedientes, representação ou quaisquer outras necessárias ao funcionamento da Operadora;

III – Adotar as providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração financeira da Operadora;

IV – Arrecadar e receber numerários e contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados;

V – Coordenar e manter sob sua responsabilidade os setores de Tesouraria e de Contabilidade da Operadora;

VI – Proceder a movimentação bancária;

VII – Apresentar ao Conselho Geral de Representantes, ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal da Operadora, quando solicitado, demonstrativos das receitas e das despesas e o Balanço Anual da Operadora;

VIII – Propor e coordenar a elaboração e a execução do orçamento anual, bem como as alterações a serem aprovadas pelo Conselho de Administração;

IX – Elaborar o balanço financeiro anual e o inventário patrimonial;

X – Elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira da Operadora e apresentá-los periodicamente ao Conselho de Administração;

XI – Assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, os títulos de créditos, reembolsos e efetuar os pagamentos necessários;

XII – Elaborar propostas de créditos adicionais para a Operadora;

XIII – Organizar em ordem cronológica, toda a documentação necessária à escrituração contábil da Operadora e entregá-la ao Contador para os devidos fins;

XIV – Prestar ao sistema diretivo da Operadora as informações que forem solicitadas;

~~XV – Controlar os bens patrimoniais móveis e imóveis existentes na Operadora, mantendo em dia o seu cadastro;~~ (revogado pela AGE de 24.02.25).

XVI – Manter sob sua responsabilidade, administração, guarda e fiscalização numerários da Operadora, contratos e convênios referentes à sua pasta;

XVII – Autorizar, de acordo com a disponibilidade financeira, a aquisição de bens móveis da Operadora;

XVIII Substituir o Diretor de Saúde e Benefícios na sua falta ou impedimento que perdure por até 60 (sessenta) dias.

Art. 45. São atribuições do Diretor Financeiro suplente:

I – Substituir definitivamente o Diretor Financeiro na vacância do cargo.

Art. 46. Compete ao Diretor de Saúde e Benefícios:

I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II – Preservar os interesses da Operadora;

III – Apresentar relatório de suas atividades nas reuniões do Conselho de Administração;

IV – Acompanhar o desempenho dos planos assistenciais oferecidos pela Operadora, apresentando propostas que visem garantir o equilíbrio e aperfeiçoamento dos mesmos;

V – Coordenar os serviços assistenciais instituídos pela UNISAÚDEMS visando o correto e necessário atendimento dos beneficiários, bem como desenvolver pareceres acerca dos laudos técnicos emitidos;

VI – Inspecionar em todo o Estado e fora dele, os estabelecimentos e profissionais conveniados, emitindo relatório ao Conselho de Administração acerca da qualidade e idoneidade dos serviços prestados;

VII – Assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, os contratos de credenciamento de estabelecimentos e/ou profissionais para operacionalizar os planos assistenciais oferecidos;

VIII – Substituir o Diretor Administrativo na sua falta ou impedimento que perdure por até 60 (sessenta) dias.

IX – Fiscalizar os contratos firmados com os estabelecimentos e profissionais conveniados, em relação ao seu cumprimento, à oferta e à disponibilização dos serviços contratados.

Art. 47. São atribuições do Diretor de Saúde e Benefícios suplente:

I – Substituir definitivamente o Diretor de Saúde e Benefícios na vacância do cargo.

Art. 48. Extingue-se o mandato do Diretor quando:

I – Desligar-se dos quadros dos órgãos do patrocinador;

II – Faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou 06 (seis) alternadas, sem causa justificada;

III – Não cumprir as decisões tomadas pela maioria de votos do conselho;

IV – Sofrer, por razões de ordem ética, condenação disciplinar que o incompatibilize com o exercício do cargo;

V – Proceder de forma prejudicial ao decoro do cargo;

VI – Renunciar ao mandato.

Art. 48 - A Na hipótese de vacância de quaisquer das diretorias do Conselho de Administração e não havendo substitutos nos termos deste Estatuto, o cargo será provido pelo membro titular ou suplente do Conselho Geral de Representantes, nesta ordem, que seja pertencente a categoria profissional do diretor vacante.

SEÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 49. O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes dentre os associados titulares integrantes da UNISAÚDEMS, eleitos, através do voto direto, em chapa, pela Assembleia dos associados titulares, desvinculados de qualquer outro cargo no âmbito da Operadora, não podendo ser cônjuge ou parente, até o 3º grau, de qualquer Diretor ou Conselheiro da instituição, para um mandato de três anos, sendo permitida duas reeleições.

§1º. O membro titular e respectivo suplente devem pertencer a mesma categoria profissional.

§2º. Os membros titulares devem pertencer a categorias profissionais diferentes e não contempladas na composição do Conselho de Administração.

Art. 50. O Conselho Fiscal atuará na forma estabelecida em Regimento próprio elaborado e aprovado pelo Conselho Geral de Representantes.

Art. 51. As reuniões do Conselho Fiscal realizar-se-ão com a presença de pelo menos três membros e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples.

§1º. Nos avisos de convocação das reuniões do Conselho Fiscal constarão, obrigatoriamente, a pauta, o local, a data e hora da reunião.

§2º. Compete ao presidente do Conselho Fiscal marcar as reuniões do conselho, dirigir os trabalhos, articular-se com os demais órgãos da Operadora e convocar, em caso de impedimento ou vaga, membro suplente.

Art. 52. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de um de seus conselheiros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 53. As faltas não justificadas a três reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas, no ano, implicarão a perda automática do mandato.

Art. 54. Ao Conselho Fiscal compete:

I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, dentro de suas atribuições;

II – Examinar e fiscalizar a documentação de receitas e despesas, bem como o Balanço Geral e o relatório de prestação de contas do Conselho de Administração;

III – Solicitar à contabilidade da Operadora todos os dados necessários para esclarecimentos, visando ao desempenho de suas funções;

IV – Comunicar ao Conselho de Administração quaisquer irregularidades observadas, apontando as medidas que devam ser tomadas, podendo convocá-lo para esclarecer assuntos relacionados com a sua área de atuação, de acordo com as normas e as condições previstas no presente Estatuto;

V – Emitir pareceres e sugerir medidas sobre quaisquer atividades econômicas, financeiras e contábeis da Operadora, sempre que solicitados pelo Conselho de Administração;

VI – Verificar a situação das contas e aplicação das verbas;

VII – Examinar a legalidade das despesas;

VIII – Aprovar, anualmente, o balanço da Operadora;

IX – Convocar, quando necessário, qualquer associado, funcionário ou membro do sistema diretivo da Operadora.

Art. 55. Na hipótese de renúncia coletiva ou de três dos seus membros, será considerado destituído o Conselho Fiscal da Operadora.

Parágrafo único. Na ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Conselho de Administração convocará nova eleição para preenchimento das vagas abertas visando à conclusão dos mandatos deixados pelos renunciantes.

Art. 56. A aprovação, sem restrições, do balanço e das contas do Conselho de Administração pelo Conselho Fiscal, exonera os Diretores de responsabilidade, salvo verificação judicial ou fiscal que comprove a existência de erro, fraude ou simulação.

Art. 56–A. Os membros do Conselho de Administração, Conselho Geral de Representantes e Conselho Fiscal, poderão receber verbas que correspondam à participação e dedicação nas atividades e atribuições impostas pelo estatuto, regulamento e regimentos internos, de acordo com a Lei 9532/1997, sendo vedada a distribuição de resultados.

Parágrafo único. As verbas aos quais se referem o caput, com exceção do Conselho de Administração, restringem-se às de natureza indenizatória.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DAS REGIONAIS

Art. 57. Nos municípios onde o Conselho Geral de Representantes assim sugerir, poderá, mediante previsão e disponibilidade financeira, instalar unidade regional da UNISAÚDEMS, cujas atribuições serão definidas no Regimento da Operadora.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES AUXILIARES

Art. 58. Além dos órgãos previstos neste Estatuto, poderão ser criadas Comissões Auxiliares Especiais e Comissão Eleitoral.

~~§1º. As Comissões Auxiliares Especiais, compostas de membros ou empresas terceirizadas escolhidos e designados pelo Conselho de Administração, funcionarão como órgãos de consultoria e assessoramento da Operadora. (revogado pela AGE de 24.02.25).~~

~~§2º. As Comissões Auxiliares Especiais funcionarão com a finalidade de estudo e opinião sobre assuntos e proposições específicas submetidas a exame. (revogado pela AGE de 24.02.25).~~

§3º. A Comissão Eleitoral será composta por membros escolhidos e designados pelo Conselho de Administração, com a finalidade específica de conduzir o processo eleitoral para sucessão dos Conselhos Geral de Representantes, de Administração e Fiscal, de acordo com as normas estabelecidas neste Estatuto e Regimento Eleitoral aprovado pelo Conselho de Administração.

§4º. Os membros das Comissões Auxiliares Especiais e da Comissão Eleitoral em sendo convocados, poderão comparecer às reuniões do Conselho Geral de Representantes e participar dos trabalhos, sem direito a voto.

§5º. As Comissões Auxiliares Especiais e a Comissão Eleitoral serão transitórias e se extinguirão após cumpridas as finalidades a que se destinaram.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 58-A. O processo eleitoral da UNISAÚDEMS ocorrerá trienalmente, e será conduzido pela Comissão Eleitoral, composta por 3 membros titulares, observado o disposto no § 3º do art. 58 deste Estatuto.

§ 1º O processo eleitoral deverá ser realizado observando as regras deste Estatuto, do regimento eleitoral aprovado pelo Conselho de Administração e do respectivo edital de convocação.

§ 2º A eleição deverá ser realizada por meio de chapas, cuja composição deverá contemplar todos os candidatos a membros dos Conselhos Geral de Representantes, de Administração e Fiscal, na condição de titulares e suplentes, não sendo admitido o registro de chapas incompletas.

§ 3º A votação poderá ser realizada de forma presencial e/ou por meio eletrônico.

§ 4º O processo eleitoral para sucessão dos Conselhos Geral de Representantes, de Administração e Fiscal deverá ocorrer no período compreendido entre 1º de setembro e 15 de dezembro do ano anterior ao do início do mandato.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59. Os Regimentos Internos da UNISAÚDEMS deverão dispor sobre:

I – Organização dos Conselhos;

II – Condições para interposição de recursos administrativos quando dúvidas forem suscitadas sobre as decisões do sistema diretivo da Operadora, sempre que houver risco imediato de consequências graves para a UNISAÚDEMS ou seus beneficiários.

Parágrafo único. Os Regimentos Internos deverão ser aprovados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do registro deste Estatuto.

Art. 60. Os membros do sistema diretivo da Operadora não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da UNISAÚDEMS, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente por violação de lei, do disposto neste Estatuto e dos Regulamentos específicos.

Art. 61. Não podem fazer parte, simultaneamente, do sistema diretivo da Operadora, associados titulares ligados entre si por matrimônio ou laços de parentesco até o segundo grau.

Art. 62. O sistema diretivo da UNISAÚDEMS deverá submeter à apreciação do Conselho Geral de Representantes, mediante justificativa, a alteração, a suspensão ou extinção, dos benefícios não assistenciais concedidos, em razão de resultados financeiros negativos apresentados nos dois exercícios anteriores.

Art. 63. A UNISAÚDEMS poderá firmar com outras Operadoras assemelhadas convênios de colaboração e execução de suas atividades de abrangência em todo o território brasileiro.

Art. 64. O presente Estatuto poderá ser reformado ou alterado mediante proposta fundamentada do Conselho de Administração encaminhada à Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 65. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral de Representantes, observadas as competências e impedimentos deste Estatuto.

Art. 66. O Estado de Mato Grosso do Sul, na condição de patrocinador, poderá indicar um representante para participar das reuniões do Conselho Geral de Representantes e Conselho Fiscal, sem direito a voto.

~~Art. 67. Para os efeitos de transição, o preenchimento das vagas faltantes para a composição completa do Conselho Geral de Representantes, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, previstas nos artigos 30, 34 e 49 do Estatuto, ocorrerá no próximo processo eleitoral. (revogado pela AGE de 29.03.22).~~

~~Art. 68. No processo eleitoral, a composição dos Conselhos Geral de Representantes, de Administração e Fiscal será submetida à Assembleia Geral Extraordinária em chapa conjunta, com a indicação dos candidatos titulares e suplentes de cada categoria profissional. (revogado pela AGE de 24.02.25).~~

Art. 68-A. Os atuais membros dos Conselhos Geral de Representantes, de Administração e Fiscal terão seus mandatos encerrados em 31/12/2027.

Art. 69. O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia na data de 24 de fevereiro de 2025.

João Bosco de Figueiredo Costa
Diretor-Presidente

Artur Massujo Maecawa
Diretor Administrativo

Cloves Silva
Diretor Financeiro

Valdecir Escalhar
Diretor de Saúde e Benefícios

William da Silva Pinto
Advogado-OAB/MS 10.378